



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 185 /2016.

Goiânia, 22 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei o qual altera as Leis nºs 15.337, de 1º de setembro de 2005, e 18.464, de 13 de maio de 2014, que dispõem sobre o Quadro Permanente e o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e dá providências.

Inicialmente, esclareço que o objetivo do projeto de lei em comento é apenas regularizar o quantitativo do cargo de fonoaudiólogo da Secretaria do Estado da Saúde e migrar as vagas de Cirurgião-Dentista, que atualmente estão computadas no Grupo Ocupacional Analista de Saúde, para o de Médico e Cirurgião-Dentista.

Assim, extraem-se do Processo nº 201300005009202, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, as razões formuladas pelo Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, que levaram à propositura deste projeto, com as quais consinto e que passo a transcrever apenas no útil:

“Encaminho à apreciação de Vossa Excelência minuta de Lei que introduz alterações na Lei nº 15.337, de 1º de setembro de 2005 e na Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014.

A proposta em questão tem como escopo a ampliação de 3 vagas para o cargo de Fonoaudiólogo, pois de acordo com o levantamento da SES para realizar o concurso do Edital nº 009/SECTEC/SES, no ano de 2010, observou-se que 15 dos 21 cargos existentes estavam preenchidos com afastamentos, totalizando 18 cargos preenchidos, sendo que do concurso citado 4 servidores já foram nomeados e empossados. Extrapolou-se, assim, a quantidade de cargos criados.



De acordo com a solicitação da SES e demais informações contidas nos autos de nº 201300005009202, sugere-se regularizar a situação ampliando o número de cargos de fonoaudiólogo de 21 para 24, na Lei nº 15.337/2005.

Propõe-se ainda, a retificação do Anexo II da Lei nº 18.464/2014, com a devida migração das 400 (quatrocentas) vagas referentes ao cargo de Cirurgião-Dentista, atualmente computadas no grupo ocupacional Analista de Saúde, para o grupo ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, o qual não gera impacto financeiro.

(...)"

As despesas decorrentes do projeto de lei em questão correrão à conta do Orçamento-Geral do Estado, estando inserida à presente mensagem a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Titular da Secretaria da Saúde, atestando que a despesa possui compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação com a Lei Orçamentária Anual.

Subcrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

A assinatura manuscrita de Marconi Ferreira Perillo Júnior, caracterizada por um traço inicial grande e estilizado que se enrola, seguido de uma abreviação "erj" à direita.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição da despesa: REFERENTE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI N° 15.337/2005, VILUSBRANDO A AMPLIAÇÃO DE 3 VAGAS PARA O CARGO DE FONOAUDIÓLOGO, BEM COMO A DA LEI N° 18.464/2014 QUANTO AO QUANTITATIVO DE VAGAS DO GRUPO DE ANALISTA DE SAÚDE, CONFORME DESPACHO N° 917/SECC, FL. 84, DESPACHO N° 1638/2016-GAB/SES, FL. 92, DESPACHO N° 1937/2016-SGPF/SES, FL. 93 E ANEXO II, FL. 94.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 106.357,10 (cento e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201300005009202

Esta Declaração substitui a Declaração Nº01328/2850/2016 e, em valor a menor, não necessita assinatura.

Nº 01357/2850/2016

Declaração elaborada por: ENRICO CASSULA RAMOS

Sequencial: 023		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação	
Unidade	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO	
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO	
Grupo de Despesa	01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Fonte	00	RECEITAS ORDINARIAS	
Valor total estimado: R\$ 106.357,10 (cento e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)			
Valor estimado para 2016: R\$ 53.178,55 (cinquenta e três mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)			

Para o exercício 2017, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária Anual.

Impacto estimado para 2017: R\$ 53.178,55 (cinquenta e três mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 21 de Julho de 2016

LEONARDO MOURA VILELA
SECRETÁRIO



LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.

Altera as Leis nºs 15.337, de 1º de setembro de 2005 e 18.464, de 13 de maio de 2014, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No Anexo I da Lei nº 15.337, de 1º de setembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro Permanente e o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Efetivos da Secretaria de Estado da Saúde, o quantitativo do cargo de Fonoaudiólogo do Grupo Ocupacional Analista de Saúde passa a ser de 24 (vinte e quatro).

Art. 2º No Anexo II da Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o Quadro Permanente e o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, o quantitativo de vagas dos Grupos Ocupacionais Analista de Saúde e Médico e Cirurgião-Dentista passa a ser de 2.069 (duas mil e sessenta e nove) e 2.425 (duas mil, quatrocentas e vinte e cinco), respectivamente.

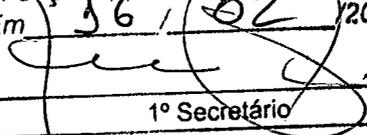
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos quanto:

I - ao art. 1º, a 20 de março de 2010;

II - ao art. 2º, a 13 de maio de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2016, 128º da República.

~~A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.~~
Em 26 / 02 / 2017

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016003724

Data Autuação: 27/12/2016

Nº Ofício: 185-G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

ALTERA AS LEIS Nº. 15.337 DE 1º DE SETEMBRO DE 2005 E 18.464,
DE 13 DE MAIO DE 2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2016003724



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 185 /2016.

Goiânia, 22 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

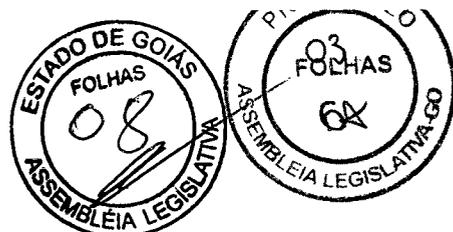
Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei o qual altera as Leis nºs 15.337, de 1º de setembro de 2005, e 18.464, de 13 de maio de 2014, que dispõem sobre o Quadro Permanente e o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, e dá providências.

Inicialmente, esclareço que o objetivo do projeto de lei em comento é apenas regularizar o quantitativo do cargo de fonoaudiólogo da Secretaria do Estado da Saúde e migrar as vagas de Cirurgião-Dentista, que atualmente estão computadas no Grupo Ocupacional Analista de Saúde, para o de Médico e Cirurgião-Dentista.

Assim, extraem-se do Processo nº 201300005009202, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, as razões formuladas pelo Secretário de Estado de Gestão e Planejamento, que levaram à propositura deste projeto, com as quais consinto e que passo a transcrever apenas no útil:

“Encaminho à apreciação de Vossa Excelência minuta de Lei que introduz alterações na Lei nº 15.337, de 1º de setembro de 2005 e na Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014.

A proposta em questão tem como escopo a ampliação de 3 vagas para o cargo de Fonoaudiólogo, pois de acordo com o levantamento da SES para realizar o concurso do Edital nº 009/SECTEC/SES, no ano de 2010, observou-se que 15 dos 21 cargos existentes estavam preenchidos com afastamentos, totalizando 18 cargos preenchidos, sendo que do concurso citado 4 servidores já foram nomeados e empossados. Extrapolou-se, assim, a quantidade de cargos criados.



De acordo com a solicitação da SES e demais informações contidas nos autos de nº 201300005009202, sugere-se regularizar a situação ampliando o número de cargos de fonoaudiólogo de 21 para 24, na Lei nº 15.337/2005.

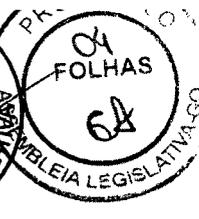
Propõe-se ainda, a retificação do Anexo II da Lei nº 18.464/2014, com a devida migração das 400 (quatrocentas) vagas referentes ao cargo de Cirurgião-Dentista, atualmente computadas no grupo ocupacional Analista de Saúde, para o grupo ocupacional Médico e Cirurgião-Dentista, o qual não gera impacto financeiro.
(...)"

As despesas decorrentes do projeto de lei em questão correrão à conta do Orçamento-Geral do Estado, estando inserida à presente mensagem a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pelo Titular da Secretaria da Saúde, atestando que a despesa possui compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação com a Lei Orçamentária Anual.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

**SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Descrição da despesa: REFERENTE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 15.337/2005, VILUSBRANDO A AMPLIAÇÃO DE 3 VAGAS PARA O CARGO DE FONOAUDIÓLOGO, BEM COMO A DA LEI Nº 18.464/2014 QUANTO AO QUANTITATIVO DE VAGAS DO GRUPO DE ANALISTA DE SAÚDE, CONFORME DESPACHO Nº 917/SECC, FL. 84, DESPACHO Nº 1638/2016-GAB/SES, FL. 92, DESPACHO Nº 1937/2016-SGPF/SES, FL. 93 E ANEXO II, FL. 94.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 106.357,10 (cento e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 201300005009202

Esta Declaração substitui a Declaração Nº 01328/2850/2016 e, em valor a menor, não necessita assinatura.

Nº 01357/2850/2016

Declaração elaborada por: ENRICO CASSULA RAMOS

Sequencial: 023		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO
Grupo de Despesa	01	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Fonte	00	RECEITAS ORDINARIAS
Valor total estimado: R\$ 106.357,10 (cento e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)		
Valor estimado para 2016: R\$ 53.178,55 (cinquenta e três mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)		

Para o exercício 2017, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária Anual.

Impacto estimado para 2017: R\$ 53.178,55 (cinquenta e três mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

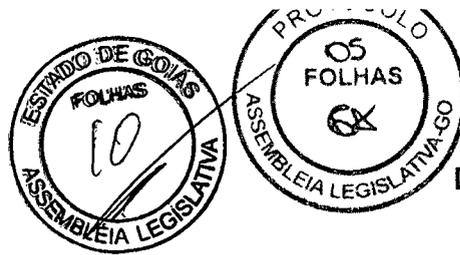
Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 21 de Julho de 2016

LEONARDO MOURA VILELA
SECRETÁRIO

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2016.



Altera as Leis nºs 15.337, de 1º de setembro de 2005 e 18.464, de 13 de maio de 2014, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No Anexo I da Lei nº 15.337, de 1º de setembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro Permanente e o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Efetivos da Secretaria de Estado da Saúde, o quantitativo do cargo de Fonoaudiólogo do Grupo Ocupacional Analista de Saúde passa a ser de 24 (vinte e quatro).

Art. 2º No Anexo II da Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o Quadro Permanente e o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, o quantitativo de vagas dos Grupos Ocupacionais Analista de Saúde e Médico e Cirurgião-Dentista passa a ser de 2.069 (duas mil e sessenta e nove) e 2.425 (duas mil, quatrocentas e vinte e cinco), respectivamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos quanto:

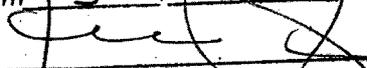
I - ao art. 1º, a 20 de março de 2010;

II - ao art. 2º, a 13 de maio de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2016, 128ª da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 36 / 02 / 2017



1º Secretário

107